



CÂMARA MUNICIPAL FAZENDA RIO GRANDE - PR

REQUERIMENTO Nº 162/2017

Os vereadores Paulo Cesar Nogueira e Rafael Campaner que adiante subscrevem, no uso das suas atribuições legais e regimentais submetem o plenário o seguinte requerimento:

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO

REQUERIMENTO

12 / 06 / 2017

Requer a mesa na forma regimental, seja expedido ofício para ao Chefe do Executivo Municipal, para que de cumprimento imediato aos termos da Lei Municipal Nº09/2006, de 15/09/2006 (copia da lei em anexo), especialmente aos loteamentos e condomínios existentes no município (fotos anexo).

JUSTIFICATIVA

Diante da falta do cumprimento da Lei Nº09/2006, de 15/09/2006 que torna obrigatória a construção de calçadas, meio-fio e rampas de acesso nas esquinas de novos loteamentos,
Os vereadores mediante fiscalização requerem a aplicação imediata da lei aos loteadores que possuem empreendimento no município.
A lei citada garante infraestrutura à acessibilidade para as pessoas portadoras de necessidades especiais.

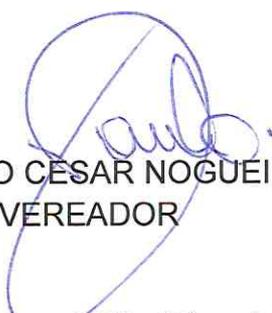
Fazenda Rio Grande, 08 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

08 JUN. 2017

26 h 50

Protocolo 521


PAULO CESAR NOGUEIRA
VEREADOR


RAFAEL CAMPANER
VEREADOR

Nóvo Documento de Texto
LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2006, De 15 de setembro de 2006.

SEÇÃO XVI
MEIO FIO E PASSEIOS

Art. 120 - É obrigatória a construção e reconstrução, pelos proprietários dos terrenos edificados ou não, dos passeios e dos logradouros dotados de meio-fio, em toda a extensão da testada, observada a obrigatoriedade de confecção de rampas de acesso nas esquinas, destinadas a portadores de deficiência física que utilizem cadeira de rodas.

Art. 121 - O passeio em logradouros públicos, na frente de terrenos edificados ou não, obedecerá às seguintes disposições.

I - não poderá ter degraus ou rampas de acesso às edificações;

II - deverá ser plano, do meio-fio até o alinhamento, ressalvada a inclinação de 2% (dois por cento) para o escoamento de águas pluviais;

III - deverá ser adotado o padrão de blocos de cimento de 40cm x 40cm, deixando, sempre que a largura do passeio permitir, áreas com vegetação do tipo gramínea.

III - deverá ser adotado o padrão fornecido pela Secretaria Municipal de Urbanismo; (Redação dada pela Lei Complementar nº 82/2013)

IV - deverão respeitar todas as normas de acessibilidade. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 82/2013)